



São Paulo, 05 de julho de 2013.

AO
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES
ATT: PREGOEIRO EDISON GOULART PUPPIM

PROCOLO Nº _____
Data: 05/07/13 Hora: 16:15
Resp.: Boucinho
Setor de Licitação - P. M. V. G.

REF.: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
14/2013 - PROCESSO / GESPRO 170468/2013 - TIPO MENOR PREÇO POR
ITEM -- ABERTURA 10/07/2013 ÀS 09h30

Support Produtos Nutricionais Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510 - 18º andar - Vila Olímpia - São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.107.391/0001-00, atua no mercado há cerca de 20 anos, trabalhando com dedicação e seriedade com órgãos públicos, ofertando produtos de qualidade e eficácia comprovada.

A Impugnante comercializa produtos que se encaixam na descrição constante no objeto do Edital sendo, portanto, apta a atender às necessidades do Órgão Licitante. Entretanto o instrumento convocatório e Anexo I (Termo de Referência nº 025/2013), possuem algumas exigências técnicas específicas, que cerceiam a sua participação, cabendo-lhe o direito à IMPUGNAÇÃO visando devolver a legalidade ao certame, com a conseqüente ampliação da competição (item 3 do instrumento convocatório). Senão vejamos:

Pág.: 1



I – DO ANEXO I – ITENS 5, 13, 14, 17, 18, 23 e 24

A Administração Pública deve sempre verificar o binômio da necessidade e oportunidade para instaurar procedimento licitatório, justificando as razões que motivam a aquisição / contratação de forma objetiva.

Nesse sentido, os princípios basilares do Direito Administrativo precisam ser respeitados em todos os certames, em especial aqueles que garantem a isonomia de tratamento das proponentes e a supremacia do interesse público, como forma de garantir que se atinja a finalidade precípua do procedimento que é a melhor contratação através de uma ampla concorrência.

Isso merece maior atenção quando a modalidade adotada corresponde ao pregão, que possui por características a celeridade e competição direta, atribuindo mais vantajosidade ao contrato.

O princípio da supremacia do interesse público sobrepõe a vontade coletiva em detrimento de qualquer interesse individual, devendo a Administração cuidar em dar uma melhor destinação aos gastos públicos atendendo aos anseios da sociedade.

Já o princípio da isonomia garante que todas as proponentes tenham as mesmas condições de participação no certame, sem que se conceda qualquer privilégio a determinados licitantes, afastando da licitação o caráter pessoal e imparcial.

Nesse sentido, o presente edital objetiva a aquisição de leites, suplementos e módulos alimentares para suprir as necessidades dos usuários atendidos no Pronto Socorro e Hospital Municipal de Várzea Grande e SAE/CTA.

Sendo esta uma aquisição de produtos essenciais a manutenção da saúde e bem estar dos pacientes atendidos, que dependem de uma nutrição especial, por certo que o certame deve pautar-se em garantias reais de se obter a melhor contratação.



Contudo, o que se verifica no edital em tela é a consignação de especificações técnicas exclusivas de produtos específicos do mercado, o que restringe consideravelmente a competição no certame com o impedimento da participação de empresas idôneas, tal como a Impugnante.

As restrições verificadas não agregam qualquer garantia de melhor qualidade dos produtos, mas apenas afastam do certame a oferta de melhores propostas, cerceando assim a participação de outras fórmulas nutricionais com a mesma finalidade e eficácia, o que afeta negativamente a regularidade e legalidade da licitação, senão vejamos.

ITEM 05

Para o item em questão a entidade licitante especificou as exigências abaixo:

05	400	EMBALAGEM: NO MINIMO 400G	FORMULA INFANTIL SEMI ELEMENTAR, PARA LACTENTE DESDE O NASCIMENTO, COM PROTEINA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADO A BASE DE PEPTÍDEOS E AMINOÁCIDOS LIVRES (80/20), 40% DE GORDURA SOBRE A FORMA DE TCM, GORDURA VEGETAL, MALTODEXTRINA E AMIDO DE BATATA, VITAMINAS, MINERAIS, NUCLEOTÍDEOS L-CARNITINA. EMBALAGEM LATA DE NO MINIMO 400 G.			
----	-----	---------------------------------	---	--	--	--



As reações adversas aos alimentos são representadas por qualquer reação anormal à ingestão de alimentos ou aditivos alimentares.

O sistema imunológico imaturo dos neonatos e lactentes jovens favorece a sensibilização. Nesta fase da vida, a barreira intestinal é imatura e mais permeável, tornando o epitélio mais suscetível à penetração dos diferentes antígenos, portanto, mais vulnerável à sensibilização alérgica. Além disso, nesta fase da vida há produção diminuída de anticorpos IgA secretores específicos, o que favorece penetração de alérgenos e conseqüentemente a ocorrência de alergia alimentar.

A base do tratamento da alergia alimentar é essencialmente nutricional e está apoiada sob dois grandes pilares:

1) a exclusão dos alérgenos alimentares responsáveis;

2) a utilização de fórmulas ou dietas hipoalérgicas,

O objetivo global do tratamento nutricional é evitar o desencadeamento dos sintomas, a progressão da doença e a piora das manifestações alérgicas e proporcionar à criança crescimento e desenvolvimento adequados.

A SUPPORT comercializa uma fórmula completa (Pregomin Pepti-Marca Danone) **semi-elementar, hipoalérgica, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, com 50% dos lipídeos na forma de TCM (fonte rápida de absorção e energia)** destinadas a atender as necessidades de pacientes com diarreia persistente ou não, distúrbios leves a moderados, alergia ao leite de vaca e/ou à soja e tem como vantagens a fonte protéica da proteína do soro, que quando hidrolisada tende a ser mais aceitável que a caseína e a soja.

No entanto, a Impugnante não atende ao descritivo em sua totalidade, pois, quanto à solicitação de proteína extensamente hidrolisada e



aminoácidos livres, não há evidências de que uma mistura de proteínas extensamente hidrolisadas com aminoácidos livres seja mais eficaz que uma fórmula com 100% de proteína extensamente hidrolisada (Pregomin Pepti).

Quanto à solicitação de amido em sua composição, também não há justificativa, uma vez que uma fórmula com 100% de maltodextrina atende às exigências nutricionais do lactente e por ser levemente adoçado é bem aceito pelos mesmos.

Além disso, ao solicitar exatamente 40% de TCM na composição do produto, **RESTRINGE-SE A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSOS PRODUTOS DO MERCADO**, sendo que a composição lipídica do produto, neste caso, deve proporcionar ao paciente oferta de todos os ácidos graxos essenciais (TCL) e fonte rápida de absorção e energia, que proporciona tolerabilidade da fórmula (TCM). O Pregomin Pepti possui 50% de TCM, garantindo proporcionar melhor tolerabilidade e fornecer os nutrientes necessários.

ITEM 13

A mesma situação, ou seja, de cerceamento à participação de outros produtos no mercado reflete ao item 13 que exige uma fórmula infantil com anotação abaixo:

13	180	EMBALAGEM: NO MÍNIMO 400G	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, COM PREDOMINANCIA PROTEICA DO SORO DE LEITE E CASEÍNA(70/30), LACTOSE E AMIDO DE MILHO PRE- GELATINIZADO, GORDURA VEGETAL, GORDURA LÁCTEA, VITAMINA E MINERAIS. EMBALAGEM (LATA.) DE NO MÍNIMO 400G			
----	-----	---------------------------------	---	--	--	--

O refluxo gastroesofágico pode ser conceituado como o fluxo retrógrado e repetido de conteúdo gástrico para o esôfago. É freqüente em



crianças, na maioria das vezes de evolução benigna e caracterizado pela presença de regurgitações.

O refluxo, dependendo da forma de apresentação predominante, pode requerer medidas gerais, tratamento medicamentoso ou cirúrgico. Os objetivos do tratamento são alívio dos sintomas, cicatrização das lesões esofágicas estabelecidas e prevenção de complicações. Medidas gerais devem ser recomendadas em todos os casos. Medicamentos são indicados para pacientes com doença do refluxo (refluxo patológico) ou como terapêutica de prova em algumas situações específicas, por curtos períodos. As modificações dietéticas propostas para reduzir os episódios de RGE devem respeitar as necessidades nutricionais da criança. **Entre as medidas recomendadas, o espessamento lácteo é de maior eficácia.**

Atualmente no mercado existem fórmulas infantis nutricionalmente completas, que possuem em sua composição o espessante alimentar que auxilia no tratamento destes lactentes. As mais recentes diretrizes, como ESPGHAN (2009), recomenda como agentes espessantes: **a goma jataí, amido de milho, amido de arroz**, por serem indicadas para os casos de regurgitação e refluxo gastroesofágico.

Assim como exposto acima, ao solicitar uma fórmula infantil para atender pacientes com episódios de regurgitação, sugere-se que a solicitação do espessante utilizado na formulação do mesmo não seja restrito a apenas um tipo, **UMA VEZ QUE ESTREITA A PARTICIPAÇÃO DE MARCAS DO MERCADO.**

A SUPPORT comercializa o produto Aptamil AR – Lata 400g (marca Danone) fórmula para lactentes que apresentem regurgitação e/ou refluxo gastroesofágico. Tal fórmula infantil anti-regurgitação foi elaborada com goma jataí como agente espessante, que proporciona maior viscosidade, não alterando a distribuição calórica do produto.

O descritivo se torna ainda mais restritivo ao solicitar a proporção de caseína e soro do leite (70:30); o Aptamil AR possui proporção de



caseína:soro do leite (80:20), este predomínio da caseína no Aptamil AR ajuda a prevenir os episódios de regurgitação, porque a caseína não reflui tão facilmente quanto às proteínas do soro.

Além disso, ao solicitar gordura vegetal e gordura láctea, também restringe-se a participação do Aptamil AR, que possui 100% de lipídeos de origem animal, fornecendo os ácidos graxos essenciais e proporcionando tolerabilidade da dieta.

ITEM 14

14	350	EMBALAGEM: NO MÍNIMO 400G	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO, ISENTA DE LACTOSE, PROTEÍNA DO SORO DE LEITE E CASEÍNA(60/40), MALTO DEXTRINA, GORDURA VEGETAL, ACRESCIDA DE NUCLEOTÍDEOS E L- CARNITINA. EMBALAGEM(LATA) DE NO MÍNIMO 400 G.			
----	-----	---------------------------------	---	--	--	--

A intolerância à lactose é uma síndrome clínica com reação adversa a alimentos, sem o envolvimento do sistema imunológico, que pode manifestar-se através de um ou mais sintomas como diarreia, dor abdominal, náusea, flatulência e inchaço após a ingestão de lactose. Estes sintomas variam de indivíduo para indivíduo, dependendo da quantidade de lactose ingerida, do grau de deficiência da lactase e do tipo de alimento que contenham a lactose como componente. Retirar a lactose da dieta pode ajudar a aliviar os sintomas.

A Support comercializa uma fórmula infantil, formulada e destinada especialmente aos lactentes que apresentam intolerância à lactose – APTAMIL SEM LACTOSE –, também da marca Danone, isenta de lactose, galactose,



frutose e sacarose, nutricionalmente completa, mas que não atende integralmente ao edital, pois possui 100% de composição protéica a base de caseína.

Desta forma, observa-se que não existe qualquer justificativa técnica plausível para afastar do certame o produto APTAMIL SEM LACTOSE, vez que possui os nutrientes necessários para garantir o desenvolvimento saudável dos lactentes, afastando de forma eficaz os problemas causados pela intolerância à lactose.

ITENS 17 e 18

17	250	EMBALAGEM: NO MÍNIMO 450G	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES, COM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO DE LEITE (77/23) ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, MALTODEXTRINA, GORDURA VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM (LATA) DE NO MÍNIMO 450G.			
18	300	EMBALAGEM: NO MÍNIMO 450G	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 0 A 6 MESES, COM PREDOMINÂNCIA DE CASEÍNA E PROTEÍNA DE CASEÍNA DO SORO DE LEITE (77/23) ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, MALTODEXTRINA, GORDURA VEGETAL, VITAMINAS E MINERAIS. EMBALAGEM (LATA) DE NO MÍNIMO 450G.			

O descritivo acima também cerceia a participação de outros produtos no mercado, além disso, constatamos que nenhuma fórmula atualmente existente no mercado atende integralmente o descritivo. .

O crescimento e o desenvolvimento dos lactentes sofrem a influência de diversos fatores, dentre os quais se incluem a nutrição, a velocidade



de amadurecimento metabólico, a capacidade de adaptação à vida extrauterina, dentre outras.

O leite materno é universalmente aceito como o melhor alimento para bebês, tanto os de risco como os normais. Quando o leite materno é disponível, este deve ser oferecido. Embora o leite materno seja superior, as fórmulas infantis desempenham um papel importante na alimentação infantil, quando a amamentação não é possível.

Sendo assim, as fórmulas infantis de partida e de seguimento possuem os nutrientes adequados e na quantidade ideal para garantir o crescimento e desenvolvimentos adequados para otimizar o funcionamento de órgãos, de sistemas e de aparelhos.

A SUPPORT comercializa duas fórmulas infantis, apresentadas em latas de 400g - Milupa 1 (Item 18) e Milupa 2 (Item 17) - , da marca Danone, adicionadas com ferro e selênio, fornecendo os nutrientes em quantidades adequadas para lactentes no primeiro e segundo semestre, respectivamente, com excelente relação caseína/proteína do soro e predomínio da lactose como fonte de carboidrato, conferindo perfil próximo ao leite materno, conforme demonstrado pelo quadro abaixo:

QUADRO 1 - Composição em macronutrientes e micronutrientes por 100 ml de colostro, leite maduro e leite de vaca

Constituinte	Colostro (1-5 dias)	Leite maduro (> 30 dias)	Leite de vaca
Energia (kcal)	58	70	67,8
Lactose (g)	5,3	7,3	4,9
Proteína total (g)	2,3	0,9	3,5
Caseína (%)	10	40	82
Proteína do soro (%)	90	60	18

Fonte: Accioly E, Saunders C, Lacerda EMA. Nutrição em obstetrícia e pediatria. 2.ed. Rio de Janeiro: Cultura Médica: Guanabara Koogan, 2009.

Pág.: 9

Support Produtos Nutricionais Ltda.

SP - Rua Gomes de Carvalho, 1510 - 18º andar - Vila Olímpia - CEP: 04547-005 - Tel.: (11) 3896-7600 - Fax: (11) 3849-7433
CNPJ - 01.107.391/0001-00 IE - 114.815.002.118 - Atendimento ao Consumidor: 0800-551404 - Internet: www.supportnet.com.br



MILUPA 1: 60% SORO DO LEITE e 40% CASEÍNA / 100% LACTOSE
MILUPA 2: 50% SORO DO LEITE e 50% CASEÍNA / 84% LACTOSE E 16%
MALTODEXTRINA

Não se mostra interessante ao interesse público afastar do certame produtos com qualidade notoriamente reconhecida, que atendem as necessidades especiais dos lactentes, e que certamente aumentariam a competitividade do certame agregando uma vantagem econômica maior ao contrato.

Diante das especificações restritas indicadas no item em referência ora combatido, resta claro que a melhor proposta está sendo arbitrariamente afastada do certame, o que afeta diretamente a legalidade da contratação que se pretende.

ITEM 23

23	700	EMBALAGEM: NO MÍNIMO 400G	FORMULA INFANTIL PARA REGEN NASCIDO COM BAIXO PESO OU PREMATURO. COM PREDOMINANCIA DE PROTEINA DO SORO DE LEITE CASEÍNA(70/30). GORDURA VEGETAL E ADICIONADA DE ARA, VITAMINAS E MINERAIS, L- HISTIDINA, TAURINA, L.CARNITINA. EMBALAGEM (LATA) DE NO MÍNIMO 400 G.		
----	-----	---------------------------------	---	--	--

Os bebês prematuros são definidos como lactentes nascidos antes da 37ª semana de gestação ou com idade gestacional abaixo de 270 dias.

Vários estudos destacam a importância de uma nutrição apropriada para garantir o crescimento e desenvolvimento dos prematuros, a curto



e longo prazo. Uma excelente nutrição é crucial para esses lactentes e vários estudos vinculam a baixa ingestão de nutrientes no período pós-natal imediato à déficits de crescimento e desenvolvimento neurológico.

O leite materno é considerado o melhor alimento para o lactente prematuro, levando-se em consideração a possibilidade de suplementação com energia, proteínas cálcio e fósforo.

As fórmulas para prematuros disponíveis no mercado são elaboradas para responder às exigências nutricionais aumentadas do prematuro e garantir o crescimento e desenvolvimento normais, com alto aporte energético; quantitativamente e qualitativamente adequadas em proteínas e com ótimo perfil de micronutrientes.

Quanto ao descritivo, ao solicitar 70% de soro do leite e 30% caseína, o edital em tela **restringe arbitrariamente a participação de diversas marcas do mercado**. A SUPPORT comercializa a fórmula infantil APTAMIL PRÉ, que se trata de uma fórmula desenvolvida especialmente para pacientes prematuros e que possui uma composição protéica de 60% de soro do leite e 40% caseína, que conforme já referido, possui composição protéica semelhante ao leite materno.

O produto comercializado pela Impugnante atende as necessidades dos prematuros, fornecendo todos os nutrientes necessários com fórmula especialmente elaborada, cuja qualidade possui reconhecimento extenso no mercado.

Mais uma vez questiona-se a necessidade de restringir as especificações do produto pretendido, que acaba por sugerir um possível direcionamento para determinada marca, sendo que no mercado existem produtos diversos que igualmente atingem a finalidade almejada, certas vezes de forma ainda melhor.



ITEM 24

24	1.300	EMBALAGEM: NO MÍNIMO 400G	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTE DE 0 A 6 MESES, COM PREDOMINÂNCIA DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE(70/30) E CASEÍNA, ADICIONADA DE ARA E BHA(LCUFAS), NUCLEOTÍDEOS, LACTOSE, VITAMINAS, MINERAIS, ARGININA, L-CARNITINA,TAURINA BITARTARATO DE COLINA, INOSITOL, L- HISTIDINA. EMBALAGEM (LATA) 400 G			
----	-------	---------------------------------	---	--	--	--

Como já referido anteriormente, o leite materno é universalmente aceito como o melhor alimento para bebês, tanto os de risco como os normais. Embora o leite materno seja superior, as fórmulas infantis desempenham um papel importante na alimentação infantil, quando a amamentação não é possível.

Quanto ao descritivo, ao solicitar 70% de soro do leite e 30% caseína, restringe-se a participação de marcas do mercado. A SUPPORT comercializa fórmula infantil APTAMIL 1, que se trata de uma fórmula desenvolvida especialmente para pacientes de 0-6 meses e que possui uma composição protéica de 60% de soro do leite e 40% caseína, que conforme já referido, possui composição protéica semelhante ao leite materno.

Certo é que recomendações científicas asseguram os mesmos benefícios clínicos para as fórmulas comercializadas pela Impugnante, que poderia cotar seus produtos em pé de igualdade com eventuais licitantes, não fossem as exigências extremas e direcionadas na descrição dos itens acima especificados e que não se justificam.



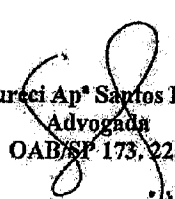
Com isso, presume-se que apenas uma ou outra fabricante no mercado brasileiro possui as fórmulas infantis que atendem integralmente as especificações técnicas descritas nos itens acima individualizados, impedindo a participação de outras marcas de fórmulas infantis com a mesma qualidade e eficácia, motivo pelo qual é necessária a revisão dos respectivos descritivos, permitindo assim, a inclusão e cotação de outras marcas, que poderão atender perfeitamente e comprovadamente as necessidades dos lactentes.

A alteração ou revisão do edital possibilitará que um número maior de licitantes possa fazer as suas propostas neste processo licitatório, sem prejuízo à Administração Pública. Ao contrário disso, temos que tais alterações ampliarão a disputa possibilitando o melhor custo/benefício e atendendo o princípio maior na Lei de Licitações: **possibilidade de se obter uma proposta mais vantajosa para os itens relacionados!**

II - DO PEDIDO

Ante o exposto, a empresa, ora Impugnante, requer seja dado provimento a presente IMPUGNAÇÃO, objetivando a revisão dos itens 05, 13, 14, 17, 18, 23 e 24, consoante se demonstrou pelas razões técnicas mencionadas, possibilitando a participação de um número maior de licitantes em respeito ao art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Ficamos a disposição para esclarecer o que necessário for e, aguardamos vossa resposta, através do tel: (11) 3896.7316 ou fax: (11) 3045-9904, A/C Depto de Licitações e Jurídico.


Laureci Ap. Santos Lopes
Advogada
OAB/SP 173.228



Referencias científicas:

1. Sociedade Brasileira de Pediatria e Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2007. Rev Bras Alerg Immunopatol 2008.
2. SBP e ASBAI. Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar 2007. Ver Med Minas Gerais 2008; 18 (1 suppl 1): S1-44
3. Orenstein SR. Gastroesophageal reflux. In: Hyman PE, DiLorenzo C, eds. Pediatric gastrointestinal motility disorders. New York: Academy Professional Information Services; 1994. p.55-88.
4. Heyman MB; Committee on Nutrition. Lactose intolerance in infants, children and adolescents. Pediatrics. 2006; 118(3): 1279-86.
5. Bahna SL. Cow's milk allergy versus cow milk intolerance. Ann Allergy Asthma Immunology. 2002; 89(6):56-60
6. Penna et al Higiene Alimentar In: Marcondes, E. Pediatria Básica. São Paulo: Sarvier, 1994.
7. WHO: Consultation on Methodology of reporting and analysis of perinatal and maternal morbidity and mortality, Geneva, 12-18 april 1972.
8. Lucas A et al. BMJ 1998; 317 (7171): 1481-7.
9. Clark RH et al. Pediatrics 2003; 112(1Pt1):e30-8.